



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 648  
DECISÃO : Nº PL 121/2016  
Processo : Prot. 1036277/32015 – FERNANDA FELICIANO ARAÚJO  
Assunto : Inclusão de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho

EMENTA: Nega provimento por unanimidade ao mérito de que trata a solicitação da profissional Eng. Amb. **FERNANDA FELICIANO ARAÚJO**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **648**, de 08 de agosto/2016, considerando a solicitação da profissional Eg. Amb. **FERNANDA FELICIANO ARAÚJO**, para inclusão do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Instituição IESP; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise probatória da documentação apresentada pela interessada indeferiu o pleito em razão de constatar o exposto na Deliberação Nº 118/2015, a saber: “os cursos de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente registrados neste Conselho; Considerando que conforme da informação da Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF deste Conselho a data da graduação da requerente é de 18/07/2011; Considerando que, de acordo com o certificado anexo (IESP), o período do curso foi de agosto de 2011 a agosto de 2012; Considerando que a carga horária mínima para o curso de especialização em engenharia de Segurança do Trabalho é de 610 horas; Considerando que é inviável a conclusão do Curso de Especialização dentro do prazo especificado no Certificado do IESP; Considerando que em parecer anterior foi solicitado a Escola Ministrante esclarecimentos de como foi ministrado o referido curso, por exemplo: aulas todos os dias com carga horária "x" dia, quais os períodos de recessos, férias, dias feriados nacional, estadual e municipal e/ou outras informações relevantes ao processo; Considerando que após ser anexado o Documento solicitado anteriormente a saber, o Calendário do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, entendemos pelo princípio da razoabilidade que o Curso oferecido e vendido por 18 (dezoito) meses, não é possível ser ministrado em um ano letivo, com menos de 12 (doze) meses, levando-se em conta que o curso é ministrado em 04 (horas) e 10 minutos nas sextas-feiras, 08 (oito) horas nos sábados. O ano letivo é composto de feriados, semana santa, período junino, recesso de natal e de fim de ano, carnaval e outros feriados de cunho estadual e municipal; Considerando que no site da Instituição ministrante é bastante claro que o curso é para ser ministrado em 18 (dezoito) meses; Considerando que o relator deste processo, já apreciou outras solicitações de Anotação de Cursos de Pós-graduação dessa mesma Instituição de Ensino com a mesma grade proposta neste processo, carga horária de 600 (seiscentas) e 10 (dez) horas-aula, em períodos de 18 (dezoito) meses; **DELIBEROU**: 1) Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, tendo em vista os motivos acima relatados. 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99; considerando que em razão do CREA-PB, não deter Câmara Especializada da modalidade o processo seguiu para o plenário em atendimento a legislação; Considerando o processo foi solicitado VISTAS, pela Conselheira Relatora Eng.Civ/Seg.Trab. M<sup>a</sup> Aparecida R. Estrela, que baixou diligência dos autos junto a Instituição de ensino IESP, no sentido de dirimir dúvidas, em razão da interessada ter apresentado e ainda no sentido da Instituição esclarecer a razão de fornecer vários certificados de conclusão da especialização de EST, em anos diferentes; Considerando as informações solicitadas e atendidas quanto ao rito e a veracidade das informações, apresenta parecer após leitura da carga processual analisada a justificativa solicitada em 12/06/2016 e acostada ao processo em 08/07/2016, que INDEFERE O PLEITO; DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pela Conselheira Relatora. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M<sup>a</sup> SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**  
-Presidente -